

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 19:130

Tendo-se reconhecido a dificuldade de conjugar a execução do disposto na 2.ª das condições especiais de promoção ao posto imediato dos capitães de fragata engenheiros construtores navais com a permanência conveniente dos oficiais desta classe nos cargos sempre importantes que lhes competem neste posto, quer sejam nos serviços dependentes do Comando Geral da Armada, quer nos da Direcção Geral da Marinha;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A condição 2.ª da alínea d) do artigo 102.º do decreto n.º 17:807, de 21 de Dezembro de 1929, é substituída pela seguinte:

Ter sido, no posto de capitão de fragata engenheiro construtor naval, director ou sub-director de um estabelecimento fabril do Ministério da Marinha durante um ano pelo menos, ou ter, no mesmo posto, desempenhado, pelo menos durante um ano, o cargo de chefe da Repartição Técnica da Direcção da Marinha Mercante, desde que, como official superior, tenha servido pelo tempo mínimo de dois anos em qualquer estabelecimento de construção naval do Ministério da Marinha ou em missão de fiscalização de novas construções, modificações ou grandes reparações de navios para a marinha de guerra em arsenais estrangeiros.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 17 de Dezembro de 1930.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*António Lopes Mateus*—*Luís Maria Lopes da Fonseca*—*António de Oliveira Salazar*—*João Namorado de Aguiar*—*Luís António de Magalhães Correia*—*Fernando Augusto Branco*—*João Antunes Guimarães*—*Eduardo Augusto Marques*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 6:987

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, que aos pedidos de informações a requerimento de parte, a obter por intermédio dos funcionários consulares portugueses, apresentados perante o Ministério dos Negócios Estrangeiros, a partir de 1 de Janeiro de 1931, só seja dado o neces-

sário andamento quando as partes interessadas, observando-se o processo determinado no decreto n.º 6:007, de 7 de Agosto de 1919, tiverem depositado na Caixa Geral de Depósitos, mediante guias processadas pelo chefe da Repartição do Contencioso do referido Ministério, a importância de uma caução que se julgue suficiente para garantia do pagamento das informações solicitadas. Essa caução será restituída aos interessados depois destes terem entregue no Ministerio dos Negócios Estrangeiros, à ordem do cônsul respectivo, um cheque do montante da importância exacta dos emolumentos devidos.

Paços do Governo da República, 6 de Dezembro de 1930.—O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Fernando Augusto Branco*.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais

Questões Económicas

De ordem superior se faz público que, segundo informa a legação dos Estados Unidos da América, as Novas Hebridias aderiram, em 22 de Outubro de 1930, à Convenção Internacional Radiotelegráfica, assinada em Washington, em 25 de Novembro de 1927, tendo a Roménia ratificado a mesma Convenção em 4 de Novembro de 1930.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais, 12 de Dezembro de 1930.—O Director Geral, *Francisco António Correia*.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica o secretário geral da Sociedade das Nações, o delegado permanente da República de Cuba junto da Sociedade das Nações depositou nos arquivos do Secretariado, a 26 de Novembro findo, o instrumento de ratificação do Protocolo relativo à adesão dos Estados Unidos da América ao Protocolo de assinatura do Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional, feito em Genebra a 14 de Setembro de 1929.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 13 de Dezembro de 1930.—Pelo Director Geral, *Francisco de Calheiros e Meneses*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 19:131

Estabelece o artigo 158.º do Código da Estrada que até a publicação dos regulamentos necessários à efectivação dos respectivos preceitos se apliquem as normas que vigoravam naquela data.

E o artigo 136.º diz que as gratificações ou vencimentos dos membros e empregados da comissão executiva do Conselho Superior de Viação, das comissões técnicas de automobilismo e do corpo especial da policia de trânsito nas estradas serão fixados em decreto referendado pelos Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações.

Por sua vez o artigo 137.º estabelece que os quadros e respectivos vencimentos, gratificações e mais despesas em vigor à data da publicação do referido Código subsistiriam durante o ano económico findo.

Não tendo sido ainda possível publicar o decreto a